

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO – CRP16/ES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 001/2017

O Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – CRP16/ES, pessoa jurídica de direito público interno, fiscalizadora do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77, com endereço na Rua Ferreira Coelho, 330, sala 806, CEP.: 29.050-280, telefone 3324-2806, Praia do Suá, Vitória/ES, a partir de deliberação de sua Diretoria faz saber que realizará, nos termos deste Edital e de demais legislações aplicáveis ao tema, Processo Seletivo Simplificado para escolha de representantes (titular e suplente) para a área de Psicologia no Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – CETRAN/ES, instituído pela Lei nº 2.482, de 24 de dezembro de 1969.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – Este certame trata da Seleção para representante titular e suplente da área de Psicologia no Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – CETRAN/ES, que tem suas atribuições definidas no Decreto nº 3063-R, de 27 de julho de 2012, que estabeleceu o Regimento Interno do CETRAN/ES.

1.2 – É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA INSCREVER-SE NESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO O CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS INSTRUÇÕES E NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL.

1.2.1 – Ao assinar o requerimento de inscrição a/o candidata/o declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

1.3 – As dúvidas em relação ao presente processo deverão ser dirimidas junto ao Conselho Regional de Psicologia pela **Comissão de Políticas Públicas e Sociais (CPOPS) e pela Gerência de Políticas e Gestão de Pessoas** – telefone: (27) 3324-2806, ramal 26.

1.4 – Todas as informações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão publicadas no Diário Oficial e disponibilizadas no Portal da Transparência do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.cfp.org.br/crp16/>, não se responsabilizando o CRP16/ES por outras informações.

1.5 – É de responsabilidade da/o candidata/o acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o **EDITAL DE ABERTURA** até o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**.

1.6 – São requisitos para disputa da seleção:

- possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- ter reconhecida experiência em Psicologia do trânsito e/ou Psicologia e Políticas Públicas;
- ser domiciliada/o no estado do Espírito Santo;
- ter formação educacional de nível superior em Psicologia;
- possuir registro ativo no Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região há, no mínimo dois anos;
- não possuir vínculo de parentesco (até 3º grau) com o corpo funcional e/ou com Conselheiras/os do CRP16/ES.

1.7 – São desejáveis para disputa da seleção:

- experiência em políticas públicas
- participação em outros conselhos ou órgãos de controle social.

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

2.1 – DA INSCRIÇÃO

2.1.1 – A inscrição será realizada na sede do Conselho Regional de Psicologia entre os dias 04 a 20 de dezembro de 2017 no horário de 8:30 às 17:30.

2.1.2 – É obrigatória a assinatura do Comprovante de Pedido de Inscrição em Processo Seletivo Simplificado.

2.1.3 – É permitida a inscrição por procuração, modalidade na qual a/o candidata/o inscrita/o por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.1.4 – Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, por correspondência, ou fora do prazo estabelecido.

2.1.5 – Após a confirmação da inscrição, não será possível a entrega de novos documentos ou alteração dos documentos entregues.

2.1.6 – Visando garantir a lisura da seleção, algumas inscrições poderão ser escolhidas aleatoriamente, a qualquer tempo, para autenticação dos documentos originais entregues.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO (OBRIGATÓRIOS) E DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS:

3.1 – Comprovante de Pedido de Inscrição em Processo Seletivo Simplificado devidamente assinado;

3.2 – Cópia simples e legível da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

3.3 – Cópia simples de **DIPLOMA** ou **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO** que comprove a escolaridade mínima exigida;

3.4 – Cópia simples e legível de documento que comprove a inscrição no Conselho Regional Psicologia da 16ª Região (CRP16);

3.5 – Certidão negativa da Justiça Federal;

3.6 – Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Espírito Santo;

3.7 – Certidão de Prontuário (Nada consta) do DETRAN/ES;

3.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;

3.9 – Comprovante de Residência atualizado;

3.10 – Currículo Pessoal da/o candidata/o.

4. DOS DOCUMENTOS (OPCIONAIS) NECESSÁRIOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO:

4.1 – Para efeito de **classificação** da/o candidata/o na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, poderão ser incluídos no envelope documentos relacionados a **EXERCÍCIO PROFISSIONAL, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e EXPERIÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS**, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

4.2 – Para pontuação na **Área I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL** será necessário apresentar cópia simples e legível de comprovantes de Exercício Profissional, indicando a função, devidamente comprovada, prestado nos últimos dez anos;

4.3 – Para pontuação na **Área II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** será necessário apresentar cópia simples e legível de **ATÉ 02 (DOIS)** comprovantes de Qualificação Profissional **NO TOTAL**, de acordo com as exigências propostas neste Edital.

4.3.2 – Não serão considerados os documentos que ultrapassem o limite estabelecido no item

4.3.3. Nestes casos serão computados apenas os dois primeiros documentos apresentados.

4.4 – Compete à/ao candidata/o a escolha dos documentos que serão apresentados para fins de pontuação.

4.5 – A avaliação dos documentos terá valor máximo de 100 (cem) pontos. O cálculo da pontuação total seguirá o disposto no quadro abaixo.

ÁREAS	PONTOS
I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL	40
II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	40
III – EXPERIÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS	20

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

5.1 – O Processo Seletivo será realizado em **três etapas**:

5.1.1 – **A primeira etapa** tem por objetivo verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação dos **REQUISITOS**, em observância à função pleiteada – eliminatória;

5.1.2 – **A segunda etapa** consistirá na avaliação dos documentos apresentados para fins de pontuação, seguindo as tabelas dispostas no **Anexo Único** deste Edital – classificatória.

5.1.3 – **A terceira etapa** consistirá na realização de entrevista, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos originais para comprovação da pontuação - classificatória.

6. DA COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL E DA EXPERIÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

6.1– Considera-se **Exercício Profissional** toda atividade desenvolvida na área de psicologia, nos último dez anos, comprovada conforme o padrão especificado abaixo:

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
Em Órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.
Em Empresa Privada	Cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), para contagem do tempo de serviço será necessária <u>declaração do empregador</u> , em papel timbrado OU com carimbo de CNPJ, datada e assinada, <u>comprovando o efetivo período de atuação.</u>
Como prestador de serviços	Cópia do contrato de prestação de serviços E declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.

6.1.2 – A pontuação desta área da avaliação está discriminada no **Anexo único – Área I.**

6.1.3 – Não será pontuado o exercício profissional apresentado para comprovação do requisito exigido na função pleiteada.

6.1.4 – Não haverá limite para apresentação de documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado em diferentes locais em um mesmo período.

6.1.5 – Será considerada data inicial para contagem do tempo de Exercício Profissional, para fins de pontuação e comprovação do requisito, nesta ordem de preferência:

- A data de colação de grau do curso exigido no REQUISITO da função pleiteada;
- A data de expedição do comprovante de conclusão do curso exigido no REQUISITO da função;
- Data de registro no Conselho da Classe.
- Data de expedição do comprovante de inscrição no Conselho da Classe.

6.1.6 – Não será aceito para fins de pontuação e comprovação do requisito o Exercício Profissional:

- Fora dos padrões especificados no item 6.1;
- Prestado em atividade de magistério;
- Na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário ou voluntário.
- Prestado anteriormente à conclusão do curso exigido no requisito da função pleiteada.

6.2 – Serão considerados documentos comprobatórios de **Experiência em Políticas Públicas** aqueles relacionados à participação em Conselhos e/ou outros órgãos de controle social.

6.2.1 – A pontuação desta área da avaliação está discriminada no **Anexo único – Área III.**

6.2.2 – Não será duplamente pontuada a experiência apresentada para comprovação e Exercício Profissional.

ATIVIDADE PRESTADA	COMPROVAÇÃO
Em conselhos e/ou outros órgãos de controle social	Documento expedido pela instituição, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Presidente(a) ou outro(a) Responsável pela instituição.

7. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

7.1 – Considera-se **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** todo **curso de formação** ou **curso avulso/evento** relacionados à função pleiteada ou área de atuação, no qual o candidato tenha participado na condição de aluna(o)/ouvinte (exceto projeto de extensão, que será pontuada apenas a carga horária cumprida).

7.1.1 – A pontuação desta área da avaliação está discriminada no **Anexo único – Área II**, observando-se a pontuação máxima descrita no item 5.1.2.

7.1.1.1 – Aos cursos/eventos em que a carga horária não estiver especificada no documento entregue, será atribuída a pontuação de menor carga horária.

7.2 – Considera-se **curso de formação**: Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização, Mestrado e Doutorado. Estes deverão ser comprovados mediante Certificados / Diploma.

7.2.1– Declarações de conclusão dos cursos acima serão aceitas desde que constem no referido documento: data de conclusão e aprovação de monografia (no caso de Pós-graduação *Lato Sensu* e Especialização); e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de Mestrado e Doutorado, respectivamente), assim como o histórico dos referidos cursos.

7.3 – Os cursos de Mestrado, no qual foram concluídos todos os créditos necessários, faltando somente defesa e aprovação da dissertação, receberão pontuação equivalente aos cursos de Pós-Graduação. Quanto aos cursos de Doutorado que se enquadrarem na mesma situação (faltando apenas a aprovação da tese), estes receberão pontuação equivalente aos cursos de Mestrado.

7.3.1 – Para pontuação dos cursos que se enquadrarem neste subitem, a(o) candidata(o) deverá entregar declaração/atestado/certidão expedida por setor responsável, constando obrigatoriamente no documento a informação de que a(o) candidata(o) concluiu TODOS os créditos necessários, faltando apenas a defesa e aprovação da dissertação/tese, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ, data de expedição e assinatura do expedidor.

7.4 – Consideram-se **cursos avulsos/eventos**: jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, semana, projeto de extensão e ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários.

7.4.1 – Somente serão pontuados cursos avulsos/eventos concluídos **a partir de 01 de janeiro de 2011**.

7.5 – Cursos avulsos/eventos deverão ser comprovados por meio de certificados.

7.5.1 – Para pontuação dos cursos avulsos/eventos em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de conclusão em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

7.6 – Cursos avulsos/eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

7.7 – Dentre os documentos entregues para fins de pontuação, não serão computados pontos para os:

- Cursos exigidos como REQUISITO na função pleiteada;
- Cursos de formação de grau inferior ao apresentado como REQUISITO ao exercício do cargo;
- Cursos Técnicos, Graduações ou Habilitações;
- Qualificação Profissional não concluída, exceto os cursos que se enquadrarem no subitem 7.3.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 – É de inteira responsabilidade do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – CETRAN/ES o estabelecimento do valor e o pagamento de Jeton à/ao convocada/o, não cabendo ao Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região realizar o pagamento pela referida função ou por qualquer outra atividade relativa a esta representação.

9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1– Será INDEFERIDA a inscrição da/o candidata/o que:

- a) Não comprovar os requisitos
- b) Não apresentar os documentos exigidos no Edital, caso a inscrição seja feita através de procuração;
- c) Não assinar o comprovante de pedido de inscrição em processo seletivo simplificado.

9.2– Não serão aceitos, pela Banca de Avaliação, documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados.

9.3– As/os candidatas/os estarão sujeitas/os ao cumprimento do horário determinado pelo CETRAN/ES, devendo apresentar relatórios ao CRP16/ES sempre que solicitado. Além disso, devem estar disponíveis para comparecimento ao Conselho sempre que houver solicitação formal e desde que seja para tratar de assuntos relacionados ao CETRAN/ES. Na impossibilidade de cumprir este horário ou de atuar nos locais indicados, será automaticamente eliminada/o.

9.4 – Será automaticamente reclassificada/o para o último lugar da listagem de classificação geral da respectiva função:

- a) A/o convocada/o que não comparecer no prazo estipulado no Edital de Convocação;
- b) A/o convocada/o que não se enquadrar nas disposições do Regimento Interno do CETRAN.

9.4.1 – A reclassificação só acontecerá uma única vez.

9.5 – A/o profissional selecionada/o fará jus à remuneração prevista no Regimento Interno do CETRAN e sua função **não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com o CRP/16.**

9.6 – Todas as deliberações referentes ao Processo Seletivo serão tomadas pela Diretoria do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, cabendo recurso no prazo de cinco dias após a notificação ao Plenário do Conselho.

9.7 – De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Seção Judiciária da Justiça Federal do Espírito Santo o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

9.8 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região.

ANEXO

ÁREA I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Exercício Profissional prestado na função	0,5 pontos por mês completo até o limite de 40 pontos

ÁREA II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Título de Doutor	40
Título de Mestre	30
Pós Graduação <i>Latu Sensu</i> / Especialização / Residência	20
Curso com duração igual ou superior a 120 horas	10
Curso com duração de 80 a 119 horas	05
Curso com duração de 40 a 79 horas	04
Curso com duração inferior a 40 horas	03

ÁREA III – EXPERIÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Atuação em Políticas Públicas	0,5 pontos por mês completo até o limite de 20 pontos